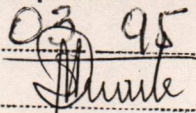


P R O T O C O L O

Processo nº 054 / 95Folhas nº 1Data 06 / 03 / 95ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Lido do Expediente da sessão

de 07 / 03 / 95
PresidenteLEI Nº 257 / 95

**TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO
NO BÁSICO SOBRE DIREITO DO CONSUMIDOR
NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
MUNICIPAIS DE 1º GRAU DE SANTANA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA. FAÇO SABER QUE O PREFEITO
MUNICIPAL DE SANTANA SANCIONOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:**

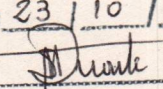
Art. 1º Torna-se obrigatório a inclusão do Ensino Básico sobre direito do consumidor no currículo das Escolas Municipais de 1º Grau de Santana.

Paragrafo Único - A partir da data da aprovação da presente Lei, o órgão Municipal responsável pela Educação tratará da regulamentação desta proposição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana

Em 23 / 10 / 95
Presidente